

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
	55	33.90.10	0	100	709.300	
	55	33.90.19	0	100	2.325.657	
						3.034.957
33000100001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.034.957
0411100010000 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOF						
Ref: 010001 0001 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	55	33.90.19	0	100	3.032.325	
						3.032.325
0411101131004 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref: 010055 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO	55	33.90.34	0	100	5.352	
						5.352
TOTAL						12.399.254

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
10900100011 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						21.246.000
1090010141004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAUDE						
Ref: 006121 1002 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE NO BARRIO FUNDO DE P	21	44.90.51	0	101	1.500.000	
						1.500.000
1090010141007 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Ref: 006193 0002 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS ENAS	13	44.90.51	0	101	1.299.000	
	13	44.90.51	0	102	4.993.000	
	13	44.90.51	0	107	1.008.000	
						8.000.000
1090010141007 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						
Ref: 006193 4002 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO (EP)	14	44.90.51	0	101	7.250.000	
	14	44.90.51	0	102	250.000	
						7.500.000
1090010141007 MEMORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref: 006300 0001 MEMORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	59	44.90.51	0	101	5.246.000	
						5.246.000
TOTAL						22.246.000

DECRETO Nº 28.092, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Aprva projeto urbanístico de parcelamento do Conjunto A da QNO 18, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 714, de 13 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo 111.001.802/2002. DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do Conjunto A da QNO 18, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 031/03 e no respectivo Memorial Descritivo MDE 031/03. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2007. 119ª da República e 48ª de Brasília JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.093, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o Registro do Ideário Pedagógico de Anísio Teixeira, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro nos dispositivos do Decreto nº 24.290, de 11 de dezembro de 2003, e,

Considerando a importância de Anísio Teixeira como grande expoente do movimento educacional e renovador brasileiro; Considerando a obra de Anísio Teixeira, marco de uma nova concepção de educação, geradora de uma filosofia educacional revolucionária entre os anos de 1920 e 1960, que perdura até hoje; Considerando a importância de Anísio Teixeira na reconstrução da educação nacional; Considerando o exemplo de homem público, de administrador, de filósofo da educação, de pensador e de educador; Considerando a importância do Plano de Construções Escolares de Brasília, elaborado e implantado por Anísio Teixeira; Considerando, ainda, a atuação de Anísio Teixeira como mentor e reitor da Universidade de Brasília, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Registro do Ideário Pedagógico de Anísio Teixeira como Bem Cultural do Distrito Federal. Parágrafo único - O Bem a que se refere o caput deste Artigo será inscrito no Livro de Registro I, dos Saberes, nº 001, sob a égide da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2007. 119ª da República e 48ª de Brasília. JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.094, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (139ª alteração). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 1º e no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e em conformidade com o Convênio ICM 12/75, de 15 de julho de 1975, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º: "Art. 5º. ....

§ 5º. A não-incidência prevista no inciso I do caput deste artigo aplica-se à saída de produtos industrializados de origem nacional, destinada ao consumo ou uso de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira, aportadas no País, qualquer que seja a finalidade do produto a bordo, podendo este destinar-se ao consumo da tripulação ou passageiros, ao uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, ou à sua conservação ou manutenção, observadas as seguintes condições (Convênio ICM 12/75):

- I - operação efetuada com amparo em Despacho de Exportação, na forma das normas estabelecidas por órgão competente, devendo constar do documento, como natureza da operação, a indicação: "fornecimento para consumo ou uso de embarcações e aeronaves de bandeira estrangeira"; II - adquirente sediado no exterior; III - pagamento em moeda estrangeira conversível, através de uma das seguintes formas: a) pagamento direto, mediante fechamento do câmbio em banco devidamente autorizado; b) pagamento indireto, a débito da conta de custeio mantida pelo agente ou representante do armador adquirente do produto. IV - comprovação do embarque pela autoridade competente." (AC) Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2007. 119ª da República e 48ª de Brasília JOSÉ ROBERTO ARRUDA